



PROCESSO Nº: 2017005223  
INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica  
(Sindicato Rural de Paraúna – GO).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Lissauer Vieira com vistas a obter a declaração de utilidade pública ao **Sindicato Rural de Paraúna**, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade supracitada e base territorial no mesmo município. É constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, modificada pela Lei n. 19.408, de 13-07-2016, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.31); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.145); comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl.153) e que os membros da diretoria são pessoas idôneas, conforme certidões negativas apresentadas (fls.35 e seguintes).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 624, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO RURAL DE PARAÚNA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.410.819/0001-52, com sede no Município de Paraúna – GO.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2018.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de outubro de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA  
Relator